



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO 19690/2025

Autoria:

Amilton Filho

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 757/2025**

Nº do Protocolo: **22225/2025** Data do Protocolo: **13/08/2025 16:01:06** Data de Elaboração: **13/08/2025 11:30:02** ID do Processo: **ID: 2248956**

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACOMPANHAMENTO POR PROFISSIONAL DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES COM DOENÇA RENAL CRÔNICA DURANTE A HEMODIÁLISE NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Temporalidade:





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE GOIÁS**

Gestão
servindo
à população.

DEPUTADO ESTADUAL
**AMILTON
FILHO**

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhamento por profissional de fisioterapia para pacientes com doença renal crônica durante a hemodiálise nos estabelecimentos de saúde pública do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades hospitalares e demais estabelecimentos de saúde públicos do Estado de Goiás ficam obrigados a manter, em seus quadros, profissional fisioterapeuta durante as sessões de hemodiálise, nos turnos em que houver atendimento dialítico.

§ 1º As sessões serão iniciadas somente após avaliação individual do paciente pelo fisioterapeuta e elaboração do respectivo plano de tratamento, em consonância com a equipe multiprofissional, respeitando as diretrizes clínicas da unidade.

§ 2º A atuação do fisioterapeuta deverá ser articulada com os demais profissionais da equipe multiprofissional da unidade de terapia renal substitutiva, assegurando a integralidade e a humanização do cuidado.

Art. 2º O dimensionamento da equipe de fisioterapia nas unidades de terapia renal substitutiva deverá garantir a presença de profissionais em número suficiente para assegurar a qualidade, a segurança e a continuidade da assistência.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá, por meio de regulamentação, as diretrizes complementares relativas ao dimensionamento profissional, aos protocolos de atendimento, aos indicadores de qualidade da assistência fisioterapêutica e à promoção de programas periódicos de capacitação para os profissionais atuantes na área.

Art. 3º O tratamento fisioterapêutico durante as sessões de hemodiálise será supervisionado por um fisioterapeuta coordenador.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE GOIÁS**

Gestão
servindo
à população.

DEPUTADO ESTADUAL
**AMILTON
FILHO**

§ 1º Compete ao fisioterapeuta coordenador a implementação, a gestão e a supervisão geral do serviço de fisioterapia na unidade de terapia renal substitutiva.

§ 2º O fisioterapeuta coordenador encaminhará, anualmente, ao órgão competente, relatório técnico contendo os resultados obtidos e as ações desenvolvidas no âmbito da fisioterapia intradialítica.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMILTON FILHO

Deputado Estadual

(Assinado Digitalmente)





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o acompanhamento por profissional de fisioterapia aos pacientes com Doença Renal Crônica (DRC) durante as sessões de hemodiálise, reconhecendo a necessidade de um cuidado integral e humanizado para essa população, cuja condição progressiva e debilitante compromete gravemente a saúde, a funcionalidade e a qualidade de vida.

A hemodiálise é o tratamento essencial para pacientes com insuficiência renal, mas, além de sua imprescindibilidade, está associada a uma série de complicações físicas e psicossociais, como fraqueza muscular, perda de mobilidade, fadiga intensa, dor crônica e o agravamento de comorbidades osteomioarticulares. Tais fatores prejudicam a capacidade funcional dos pacientes, limitando a realização de atividades cotidianas e comprometendo sua autonomia.

Nesse contexto, a atuação do fisioterapeuta durante as sessões de hemodiálise, especialmente por meio da reabilitação intradialítica, é de extrema relevância. Evidências científicas demonstram que a fisioterapia contribui para a prevenção de perdas funcionais, minimização de dores musculoesqueléticas, redução da fadiga e melhora da capacidade funcional, além de impactar positivamente na qualidade de vida e nos desfechos clínicos desses pacientes.

A presença do fisioterapeuta favorece a promoção da reabilitação funcional, com intervenções que visam melhorar a capacidade dos pacientes de realizar tarefas do dia a dia, como caminhar, levantar-se, cuidar da higiene pessoal e executar outras atividades básicas de autocuidado, promovendo maior independência e autonomia durante e após as sessões dialíticas.

Além dos benefícios assistenciais diretos, o acompanhamento fisioterapêutico constante auxilia na redução de complicações secundárias e, conseqüentemente, na diminuição de internações hospitalares, gerando impacto positivo nos indicadores de eficiência do sistema público de saúde. Trata-se, portanto, de uma medida que, ao mesmo tempo, eleva a qualidade do cuidado prestado e racionaliza custos assistenciais.

O projeto prevê ainda critérios técnicos para o dimensionamento da equipe de fisioterapia, garantindo que o número de profissionais seja compatível com o perfil clínico e a demanda das





unidades, além de assegurar a presença de um fisioterapeuta coordenador, responsável pela gestão, supervisão e articulação das ações junto à equipe multiprofissional. Tais medidas visam assegurar a efetividade e a continuidade da assistência fisioterapêutica, respeitando as especificidades de cada unidade de terapia renal substitutiva.

A proposta também contempla a necessidade de capacitação profissional contínua, a ser promovida pela Secretaria de Estado da Saúde, como forma de garantir a atualização técnica dos profissionais e a adoção de protocolos baseados em evidências, qualificando a assistência prestada aos pacientes renais crônicos.

Portanto, a obrigatoriedade da presença do fisioterapeuta durante as sessões de hemodiálise representa uma iniciativa fundamental para assegurar um tratamento mais completo, humanizado e eficaz, em consonância com os princípios constitucionais de universalidade, integralidade e equidade no acesso à saúde.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que trará avanços significativos na assistência aos pacientes com Doença Renal Crônica no Estado de Goiás.

AMILTON FILHO

Deputado Estadual

(Assinado Digitalmente)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200340038003900350036003A005000

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em 12/08/2025 11:53

Checksum: **1A0EDEBDC90DCD6653D4CCD844703F5F953156FFEDE8654B639EB919F40890B6**



Processo:
19690/2025
PLO 757/2025
ID: 2248956

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003200340036003900350030003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em 13/08/2025 16:01

Checksum: **9C960E8B0F8409D6F1B371D79DBD85A730FC3A3C368878FBE0D47449528B92EC**



Processo:
19690/2025
PLO 757/2025
ID: 2248956

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003200340036003900350031003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE MARQUI** em 13/08/2025 20:04

Checksum: **6A66068FC615930D09CD2A0363E7606A0C417B09084577EC3F857B83D0ED5AB9**



Processo:
19690/2025
PLO 757/2025
ID: 2248956

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)
Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 14/08/2025.

Deputado TALLES BARRETO
– 1º SECRETÁRIO em exercício –



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003200340037003200350038003A005400

Assinado eletronicamente por **TALLES ALVES BARRETO** em 14/08/2025 16:52

Checksum: **24D0EB0D4FFE281E3D59C52705FB337807E334A6CDD714EF93749B42DED59482**



Processo:
19690/2025
PLO 757/2025
ID: 2248956

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)
Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado
Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003200340038003200390034003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 14/08/2025 17:53

Checksum: **5762B5AC8682570D063E46193A26B3E3A4EC74CBF6237B3F2A1AFC17BB488C**



Processo:
19690/2025
PLO 757/2025
ID: 2248956

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)
Ação Realizada: Encaminhado à CCJR
Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003200340038003400320032003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 15/08/2025 07:46

Checksum: **CC9191253DB45EFE7D986C76F62B7EE56859965CB3DF053BA89AEE09424D588B**

